



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 017/2014-CS/IFB

Aprova as normas para o processo de escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais nos *Campi*.

O presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o processo nº 23098.001214/2014-71;

CONSIDERANDO as deliberações da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de agosto de 2014

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. As Comissões Eleitorais dos *campi*, que conduzirão os processos de escolha do Reitor do IFB e do Diretor Geral de Planaltina, serão constituídas da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente; eleitos por seus pares;
- II. Três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; e
- III. Três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 2º Os integrantes serão escolhidos por seus pares em pleito a ser realizado em **17/09/2014** regido e coordenado pelo Conselho Superior.

II. DOS CANDIDATOS A MEMBRO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFB, bem como os discentes regularmente matriculados, com no mínimo dezesseis anos completos.

Art. 4º São impedidos de se candidatar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFB instituição;
- III. Professores substitutos e/ou temporários contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de dezembro de 1993.

IV. Candidatos que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento disponível no sítio www.ifb.edu.br, assinado e entregue no protocolo da cada campus e/ou reitoria, das 08h às 12h ou 14h às 18h, no período de **25/08/2014 a 02/09/2014**.

Parágrafo 1º O servidor em trânsito poderá fazer sua inscrição no protocolo do campus em que se encontrar.

Parágrafo 2º A inscrição não poderá ser realizada por procuração.

III. DOS VOTANTES

Art. 6º. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal ativo permanente do IFB, bem como os discentes do IFB regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o artigo 9º do decreto 6.986 de 20/08/2009.

Parágrafo Único: As listagens dos votantes serão fornecidas pelas CDGP e CDRA dos *campi* e da reitoria e deverão estar disponibilizadas, 10 (dez dias) antes da data da eleição para a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em forma eletrônica, em arquivo pdf ou planilha eletrônica (excel ou calc), separados pelos segmentos e serão repassadas pela Pré-Comissão às Mesas Receptoras Eleitorais na forma impressa. Para os docentes e técnico-administrativos constar o nome, o SIAPE e o CPF para os discentes o nome, o CPF, o número de matrícula, o nome curso ao qual está matriculado, sendo uma lista para os alunos presenciais e outra para os alunos do EAD.

Art. 7º. Os segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio campus.

Art. 8º. O eleitor que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição para que possa ter apreciação na lista de votantes. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O servidor que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como Docente;
- II. O servidor estudante do IFB votará como servidor; e
- III. O discente que tiver mais de 2 (duas) matrículas no IFB, votará no campus que tiver a matrícula mais antiga.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º. O processo de eleição definido nesta resolução dar-se-á no dia **17/09/2014**, das 8h30 às 20h30, em cada um dos respectivos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo Único: Nos *campi* onde não ocorrer expediente noturno a votação se dará até as 17h.

Art. 10. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.

Art. 11. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos.

Art. 12. A Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará as urnas lacradas e devidamente assinadas pelos seus membros aos locais de votação nos *campi* 01 (um) dia antes da eleição. Os mesários serão os responsáveis em levar as urnas lacradas para os locais de votação dos *campi*, e assinarão termo de responsabilidade.

Art. 13 A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas, na presença dos 3 membros da Mesa Receptora do Campus, às 08h30, e serão fechadas, às 17h ou 20h30, a depender do expediente do campus, cumpridas as devidas formalidades para tanto.

Art. 14 Ao fim do pleito, as urnas lacradas e assinadas, deverão ser encaminhadas à Pré-Comissão-Organizadora do Processo Eleitoral, com atas de recepção devidamente assinadas pelos 03 (três) membros da mesa receptora e apuradora, para apuração dos votos, que será realizada na sala de reuniões do CS no prédio da Reitoria.

Art. 15. A votação ocorrerá em cada campus sob a coordenação de uma Mesa receptora de apoio, vinculada à Pré Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, obedecendo a votação aos seguintes critérios:

- I. Os votantes serão identificados por documento de identificação oficial expedido por órgãos competentes, que contenha foto;
- II. Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- III. Em cada campus haverá uma única seção de votação, com uma única urna para receber os votos dos docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Parágrafo Único: Na reitoria será instalada uma única urna para coleta dos votos dos servidores docentes e técnicos administrativos ali lotados.

Art. 16. Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.
- III. Contiverem sinais de rasura ou votação em mais de um candidato.

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Mesário, com 03(três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou alunos dos respectivos campi e reitoria. O presidente será escolhido entre os membros que comporão a mesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 18. Os componentes da mesa receptora titulares e suplentes serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Parágrafo Único: Aos servidores docentes e técnico-administrativos, que compuserem a mesa, serão concedidos 02 (dois) dias de folga, às suas escolhas e aos discentes, que compuserem a mesa, será fornecida declaração de 20 (vinte) horas de atividades complementares na(s) disciplina(s) que corresponderem ao dia da votação.

Art. 19. O material a ser usado pelos mesários, por *campi*, consistirá de:

- I. Urna de votação;
- II. Modelo de atas;
- III. Regulamento da eleição;
- IV. Lista nominal de votação;
- V. Papel e caneta.

Art. 20 A cédula eleitoral será única para cada segmento votante, para tanto, as cédulas de cada um será distinguida por cores diversas, assim como definidas:

- I. COR BRANCA, destinadas aos discentes;
- II. COR AZUL, destinadas aos técnico-administrativos;
- III. COR AMARELA, destinada aos docentes.

Parágrafo único: Nas cédulas eleitorais, estará contido o nome dos candidatos inscritos e aptos ao pleito, relacionados por ordem alfabética.

Art. 21. Nos horários de votação, não será permitida, aos candidatos ou aos seus representantes, a abordagem dos eleitores no local de votação.

Art. 22. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelo Conselho Superior e pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, junto a mesa diretora dos trabalhos de cada campus, do início até o fim do processo de votação.

Art. 23. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha, que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 24. No caso de não constar o nome do eleitor na(s) listagem(ns) oficial(is), a este será admitido votar, desde que:

- I. Tratando-se de docente e técnico-administrativo; comprove sua pertinente lotação/matricula, do respectivo campus, através de documento emitido pelo setor de recursos humanos.
- II. Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/matricula do seu respectivo campus, através de documento emitido pelo registro escolar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único: Nos casos específicos a que se refere o Artigo 23 desta resolução, o nome do eleitor e a sua respectiva assinatura, devem ser lançados na ata de votação e o documento retido, anexado a mesma.

V - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, de forma *incontinenti*, designará um dos membros para lavrar a ata de eleição, constando o número de eleitores votantes de cada categoria/segmento.

Art. 26. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a ata da eleição, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFB, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da mesma, parte integrante da ata dos trabalhos da eleição;
- III. Recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo eleitoral, e encaminhar a Pré-Comissão Eleitoral, para ficarem sob a guarda da instituição IFB.
- IV. Enviar as urnas lacradas à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral na sala do Conselho Superior até às 22:00h do dia **17/09/2014**.

Parágrafo único: Concluído o processo de votação, o Presidente da mesa receptora, lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos outros mesários sobre o lacre, conduzindo-a com segurança à reitoria.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A Comissão Apuradora será constituída pelos membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelos presidentes das Mesas Apuradoras designados e terá início no dia **18/09/2014**.

VII. DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28. Serão proclamados representantes eleitos titulares os três primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Técnicos-Administrativos, Docentes e Discentes, que obtiverem o maior número de votos por campus.

Art. 29. Serão proclamados representantes eleitos suplentes os candidatos, por categoria de servidor e discente, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por categoria de servidores Técnicos-Administrativos, Docentes e Discentes por campus.

Parágrafo Único: Caso ocorra a vacância do titular, assumirá o seu suplente e será levado a condição de suplente o candidato imediatamente com o maior número de votos, e assim sucessivamente.

VIII. DOS RESULTADOS

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30. Concluídas as apurações, a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para fins de proclamação dos eleitos lavrará a ATA do processo, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, e demais candidatos que obtiveram votação, sendo o resultado encaminhado, imediatamente, à Comunicação do IFB para publicação no sítio do IFB.

Art. 31. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

- I. Para servidor: mais tempo de serviço como efetivo no IFB; maior idade;
- II. Para aluno: matrícula mais antiga; maior idade.

Art. 32. Concluído o pleito, a Pré-Comissão Organizadora encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFB para homologação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por esta Resolução, bem como no tocante aos casos omissos.

Art. 34. Logo após a proclamação dos resultados, as Comissões Eleitorais eleitas nos *campi* realizarão reunião conjunta entre elas, coordenada pela Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, pela manhã do dia **19/09/2014**, no auditório do campus Brasília, para elegerem os representantes da Comissão Eleitoral Central, conforme expressa no art. 5º e seus incisos do decreto 6.986/2009 e à tarde serão empossadas pelo Conselho Superior em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

Art 35. A composição da mesa contará com membros voluntários. Caso não haja voluntários os mesmos serão indicados pela Direção-Geral.

Art 36. Na ausência de candidatos para composição das Comissões Eleitorais Locais caberá ao Conselho Gestor do campus a indicação dos representantes técnico-administrativos e docentes. Na ausência do Conselho Gestor, esta indicação será realizada em reunião dos pares no campus. No caso dos discentes, na ausência de candidatos, a indicação será realizada pelos representantes de turmas em reunião específica para esse fim.

Art. 37. Cada Comissão Eleitoral nos *campi*, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com Art. 7º do Dec. 6.986/09:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI. encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no campus.

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100

Telefone: (61) 2103-2139

www.ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 38. A Comissão Eleitoral Central, eleita conforme o Art. 33 desta resolução, terá em conformidade com o Art. 6º do Dec. 6.986/09, as seguintes atribuições:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor e diretor-geral do campus Planaltina, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 39. Os membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e das Mesas Receptoras são inelegíveis;

Art. 40. A eleição para Reitor e Diretor-Geral do campus Planaltina será realizada em turno único.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor